



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3728 pág. 19

Manaus, 13 de Fevereiro de 2026

VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **10.5. DETERMINAR** À ORIGEM, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM: **10.5.1.** A IMPLEMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA EM ATENÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 388, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE CRIOU O CONTROLE INTERNO DE NOVO AIRÃO. **10.5.2.** APRIMORAR O CONTROLE E A FIDELIDADE DOS DADOS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE PESSOAL, GARANTINDO A CONSISTÊNCIA ENTRE OS DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS E OS VALORES EFETIVAMENTE INCORRIDOS. **10.5.3.** DESENVOLVER UM PLANO DE AJUSTE FISCAL E DE GESTÃO DE PESSOAL DE MÉDIO E LONGO PRAZO, VISANDO AO RETORNO AOS LIMITES DA LRF, CONSIDERANDO A REALIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E AS OBRIGAÇÕES COM OS SERVIDORES. **10.5.4.** MONITORAR OS REPASSES E OS IMPACTOS DAS DÍVIDAS DE GESTÕES PASSADAS, BUSCANDO SOLUÇÕES PARA MINIMIZAR SEU EFEITO NA GESTÃO FISCAL ATUAL. **10.5.5.** DAR ATENÇÃO AOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS CONFORME EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TCE N.º 27/2013; **10.5.6.** DAR ATENÇÃO À APLICAÇÃO MÍNIMA DE 25% DOS RECURSOS DE IMPOSTOS NA EDUCAÇÃO. **10.6. ARQUIVAR** APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO N.º 13345/2023**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS E PELA SRA. GUARACY DE JESUS MIRANDA DIAS REBELO CONTRA O ATUAL PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, O SR. ADENILSON LIMA REIS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**REPRESENTANTE:** GUARACY DE JESUS DIAS REBELO E JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438**ACÓRDÃO 2247/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTESSÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELOS VEREADORES **SR. JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS E SRA. GUARACY DE JESUS MIRANDA DIAS REBELO** EM DESFAVOR DO ATUAL PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, **SR. ADENILSON LIMA REIS**, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OFERTADAS NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NA FORMA DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002. **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELOS VEREADORES **SR. JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS E SRA. GUARACY DE JESUS MIRANDA DIAS REBELO** CONTRA O ATUAL PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, **SR. ADENILSON LIMA REIS**, EM RAZÃO DA FLAGRANTE INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA, PREVISTO NO ART. 8.º, §1.º, IV, DA LEI N.º 12.527/2011, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 6.º, I, E 7.º, VI, DA MESMA LEI E, POR CONSEQUÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 3.º DA LEI N.º 8.666/1993 E DO ART. 48, §1.º, II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF). **9.3. APPLICAR MULTA** AO **SR. ADENILSON LIMA REIS** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96-TCE/AM, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 204/2020-TCE/AM, C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 4/2018 – TCE/AM, PELOATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DA FLAGRANTE INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA, PREVISTO NO ART. 8.º, §1.º, IV, DA LEI N.º 12.527/2011, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 6.º, I, E 7.º, VI, DA MESMA LEI E, POR CONSEQUÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 3.º DA LEI N.º 8.666/1993 E DO ART. 48, §1.º, II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF) E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **9.4. APPLICAR MULTA** AO **SR. ADENILSON LIMA REIS** NO VALOR DE **R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA DESTE TRIBUNAL, CONFORME RELATADO NO ITEM 4.6.1 DO LAUDO TÉCNICO DA DILCON, COM FULCRO NO ART. 54, INC. II, "A", DA LEI N.º 2.423/1996 C/C O ART. 308, INC. II, "A", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA**TRIBUNAL DE CONTAS**
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3728 pág.20

Manaus, 13 de Fevereiro de 2026

ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **9.5. DAR CIÊNCIA A SRA. GUARACY DE JESUS DIAS REBELO**, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS**, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **9.7. DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO**, ADVOGADO, OAB/AM Nº 4331, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **9.8. DETERMINAR A PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE** QUE: ADOTE MEDIDAS EFETIVAS PARA GARANTIR A AMPLA E ADEQUADA DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PELA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ESSAS MEDIDAS SÃO FUNDAMENTAIS PARA ASSEGURAR QUE A SOCIEDADE TENHA ACESSO IRRESTRITO E TEMPESTIVO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O USO DOS RECURSOS PÚBLICOS, PERMITINDO O CONTROLE SOCIAL E A FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS. **9.9. ARQUIVAR OS AUTOS**, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS, CONFORME ART. 170, § 1º, DA RESOLUÇÃO 04/2002. VENCIDO O VOTO VISTA DO EXCELENTE SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO QUE VOTOU POR CONHECER, JULGAR IMPROCEDENTE, DETERMINAR, DAR CIÊNCIA E ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11992/2024**COM VISTA PARA:** PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VANDERCLEI ALVINO, DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**ORDENADOR:** DANIEL PINTO BORGES E VANDERLEI ALVINO**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 2248/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTESSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTE SENHOR AUDITOR-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. **DANIEL PINTO BORGES** (NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 16/08/2023) E SR. **VANDERLEI ALVINO** (NO PERÍODO DE 16/08/2023 A 31/12/2023), NOS TERMOS DO ART. 22, I, C/C ART. 23, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96-LOTCE/AM E ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **10.2. DETERMINAR** QUE NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS A UNIDADE: A) APRESENTE AS DEVIDAS NOTAS EXPLICATIVAS PARA MELHOR DISPOR DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DO ÓRGÃO EM ATENÇÃO ÀS NBC TSP - ESTRUTURA CONCEITUAL- DEFINE AS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL, COMO RELEVÂNCIA E REPRESENTAÇÃO FIDÉDIGNA E MANUAL DE CONTABILIDADE APPLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP). B) A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS POR PARTE DE SEUS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VINCULANDO A EMISSÃO À EFETIVA ENTREGA DO BEM OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMO CONDIÇÃO PARA A REGULAR LIQUIDAÇÃO DA DESPESA; C) A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DOS CONTRATADOS ANTES DE CADA PAGAMENTO, MEDIANTE A EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (OU POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA) RELATIVAS A TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, E ÀS CONTRIBUIÇÕES PARA COM O FGTS E A SEGURIDADE SOCIAL (INSS), CONDICIONANDO A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS À COMPROVAÇÃO DE TAL REGULARIDADE. D) MANTENHA EM SEUS ARQUIVOS TODOS OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS NAS FASES INTERNAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS **10.3. DAR CIÊNCIA AO SR. DANIEL PINTO BORGES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS**
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br